

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Alberto Canuto)

Proíbe a compra de terra por pessoa física ou jurídica estrangeira que se destine ao plantio de cultivares para a produção de agroenergia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a compra ou arrendamento de terra por pessoa física ou jurídica estrangeira que se destine ao plantio de cultivares para a produção de agroenergia.

Art. 2º A compra ou arrendamento de terra, para fins de produção de agroenergia, por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede no País que tiver participação de capitais estrangeiros, no capital total ou no capital votante, igual ou superior 50% (cinquenta por cento) dependerá de autorização do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 190, dispõe que a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

O objetivo do projeto de lei ora proposto é regulamentar esse mandamento constitucional no tocante à compra ou arrendamento de terra por capitais estrangeiros com vistas à produção de biocombustíveis.

Diante do aquecimento global e de seus impactos sobre o clima, do esgotamento das reservas de combustíveis líquidos de origem fóssil e do potencial da agroenergia, existe a possibilidade de uma corrida mundial para se apoderar, literalmente, do território brasileiro.

No novo paradigma energético que ora surge, a produção de biocombustíveis a partir da biomassa renovável, no Brasil e em outros países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, apresenta-se como uma ótima alternativa para poderosas empresas transnacionais.

O órgão das Nações Unidas para alimentos e agricultura (Food and Agriculture Organization – FAO) estima que, nos próximos 15 a 20 anos, os biocombustíveis poderão atender a cerca de 25% da demanda mundial de energia. Todavia, essa previsão não é acompanhada de nenhuma estimativa sobre a extensão ou localização das terras que serão ocupadas para os novos cultivos energéticos.

Como se sabe, a expansão da agroenergia no mundo depende de três fatores: terra agricultável, sol e água. O Brasil conta com cerca de 300 milhões de hectares disponíveis para a agricultura. Conta, ainda, com 12% da água doce superficial do mundo e com grande insolação.

Estima-se que 90 milhões de hectares estão, hoje, disponíveis para a agroenergia. Entre os cultivares com potencial energético que podem ser plantados no Brasil destacam-se a cana-de-açúcar, o dendê, o pinhão-manso, o algodão e a mamona.

O etanol brasileiro produzido a partir da cana-de-açúcar já é um importante substituto da gasolina. A produtividade brasileira alcança 7 mil litros de etanol por hectare-ano. A produtividade nos Estados Unidos, onde o etanol é produzido a partir do milho, é cerca de duas vezes menor e o custo de produção duas vezes maior que no Brasil. Saliente-se, ainda, que a eficiência energética na produção do etanol brasileiro é oito vezes maior que a dos Estados Unidos.

Muitos acreditam que, nas próximas décadas, o Brasil poderá aumentar sua produção anual de 18 para 360 bilhões de litros de etanol. Registre-se que o etanol produzido no Brasil é o biocombustível mais competitivo no mundo.

Outro importante produto da agroenergia é o biodiesel. Obtido a partir de óleos vegetais extraídos da mamona, dendê, pinhão-mansão, caroço de algodão, soja, entre outros, o biodiesel pode substituir o óleo diesel derivado do petróleo.

O biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira por meio da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. Essa Lei fixa em 5%, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. Esse percentual tem que ser atingido até 2013. Contudo, a partir de janeiro de 2008, já passa a ser obrigatório um percentual mínimo de 2%.

Ressalte-se, entretanto, que a implementação de um modelo de produção, e exportação, de biocombustíveis nos países periféricos por empresas transnacionais pode significar a exploração de recursos naturais sem o justo benefício para a população local.

Esse modelo de agroenergia pode vir a reproduzir uma estrutura de produção onde ficam inviabilizados os pequenos agricultores, “estrangeirizados” os territórios e apropriados os recursos naturais por estrangeiros.

Assim sendo, é plenamente defensável que se proíba a compra ou arrendamento de terra por pessoa física ou jurídica estrangeira que se destine ao plantio de cultivares para a produção de agroenergia.

Além disso, propõe-se que a compra ou arrendamento de terra, para fins de produção de agroenergia, por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede no Brasil que tiver participação de capitais estrangeiros, no capital total ou no capital votante, maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) dependa de autorização do Congresso Nacional.

Em defesa da soberania nacional e em razão dos benefícios para o povo brasileiro que poderão ser gerados a partir da aprovação desta proposição, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO

2007_15905_Carlos Alberto Canuto.doc